



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ATO Nº 5932, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**ESTABELECE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO DE SÃO CAETANO DO SUL, VISANDO O
RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo atingiu a marca de 80,27% da população imunizada;

CONSIDERANDO que o Município de São Caetano do Sul possui 90,4% da população com a 2ª Dose;

CONSIDERANDO que 100% do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Caetano tomou a 2ª dose da vacina;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhes são próprias, **RESOLVE:**

Art. 1º A partir de 03 de março de 2022, o horário de expediente e de atendimento ao público externo será de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

§1º Os empregados operacionais e/ou de manutenção deverão cumprir a carga horária das 6:00 às 16:00 horas, adequando-se o horário nos dias de sessões, audiências públicas ou outras necessidades da Edilidade.

Art. 2º A entrada de servidores, vereadores, contratados e público deverá ser realizada pelas catracas da Recepção do andar térreo, onde haverá a aferição de temperatura.

§1º São obrigatórias a todos os ingressantes a submissão aos protocolos sanitários, restando vedado, sem qualquer exceção à presente regra, o ingresso de pessoas:

I - sem máscaras de proteção respiratória, ou que estejam a usando de modo inadequado;

II - que apresentem alteração de temperatura corporal, igual ou superior a 37,8° C;

III - com suspeita ou confirmação de estarem com Covid-19.

Art. 3º Os servidores que já tenham completado o ciclo de imunização contra a Covid-19, com o recebimento das 2 (duas) doses da vacina previstas, ou dose única e com o cumprimento do prazo de carência que resguarda a eficácia do imunizante após a última dose, devem cumprir sua jornada integralmente na modalidade presencial.

§1º os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, podendo, a critério de cada diretoria, ser adotado teletrabalho, quando a atividade desempenhada permitir.

§ 2º - Torna-se obrigatória, pelo servidor efetivo, a marcação de ponto na entrada e na saída do expediente e/ou nos moldes da respectiva portaria de horário, respeitado o cumprimento da jornada de 44 horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ATO Nº 5932, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Fls.2

Art. 4º Compete às respectivas Diretorias e Vereadores, com auxílio da Comissão de Prevenção, adotarem as condutas de afastamento do servidor com suspeita, confirmado da COVID-19 e seus contatantes, nos termos do Anexo I, comunicando a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 5º O Setor de Documentação de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos deve manter registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização com as seguintes informações:

- a) trabalhadores por faixa etária;
- b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da Covid-19, conforme atestados já entregues;
- c) casos suspeitos;
- d) casos confirmados;
- e) trabalhadores contatantes próximos afastados;
- f) controle de vacinados.

Parágrafo único – Os diretores e vereadores serão os responsáveis a apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos, as informações dos respectivos servidores subordinados, nos moldes constantes no caput.

Art. 6º Os servidores e Vereadores deverão apresentar o original da carteira de vacinação contra a Covid-19 no Setor de Documentação de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos, independentemente do número de doses tomadas ou do fabricante da vacina.

Parágrafo único – Será instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar contra o servidor que se recusar a tomar a vacina.

Art. 7º A Comissão de Prevenção COVID deverá registrar as medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da Covid-19;

Parágrafo Único – As medidas contidas no Protocolo de Prevenção COVID-19 serão monitoradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Art. 8º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e o atendimento ao público, quando possível, de forma remota.

Art. 9º O atendimento nos gabinetes será de 1 (um) munícipe por vez.

Art. 10 As sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas serão presenciais, podendo contar com a presença em plenário de 1 (um) assessor por Vereador, que deverá permanecer sentado nas cadeiras demarcadas no plenário.

Parágrafo único – Será permitida a presença de 1 (um) profissional por veículo de imprensa, devidamente identificado, que deverá permanecer sentado nas cadeiras demarcadas no plenário.

Art. 11 As sessões ordinárias e extraordinárias serão transmitidas ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 12 As audiências públicas serão precedidas de ampla divulgação, com transmissão ao vivo, assegurando-se a participação do público pelo Facebook e YouTube.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ATO Nº 5932, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Fls.3

Art. 13 As sessões solenes serão retomadas gradativamente, respeitado o limite de convidados a ser definido por evento.

Art. 14 Os casos omissos ou na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência da Câmara Municipal, após ouvir a Comissão de Prevenção à COVID-19, decidirá sobre as adequações das medidas a serem adotadas, determinando sua ampla divulgação pelos canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 15 Fica revogado o Ato nº 5923, de 16 de agosto de 2021 e o Art. 2º do Ato 5925, de 5 de outubro de 2021.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 24 de fevereiro de 2022, 145º da fundação da Cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
Presidente

CÍCERO ALVES MOREIRA
1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

MARILIA MARTON
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ATO Nº 5932, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Fls. 4

ANEXO I

REGRAMENTO ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

2. CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

a) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2.2 Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

2.2.1 É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

I - febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;

IV - distúrbios olfativos e gustativos;

V - calafrios;

VI - dor de garganta e de cabeça;

VII - coriza; ou

VIII - diarreia.

2.2.2. É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ATO Nº 5932, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Fls. 5

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

2.3 Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

2.4 Considera-se contatante próximo de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou
- c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

2.5 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.

2.5.1 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

2.5.2 A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

2.6 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

2.6.1 O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ATO Nº 5932, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Fls. 6

2.6.2 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

2.6.3 Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

2.7 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos suspeitos de Covid-19.

2.7.1 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

2.7.2 A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

2.8 A organização deve orientar seus empregados afastados do trabalho nos termos dos itens 2.5, 2.6 e 2.7 a permanecer em suas residências, assegurada a manutenção da remuneração durante o afastamento.

2.9 A organização deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluídos canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19, e sobre contato com caso confirmado ou suspeito da Covid-19, admitidas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico.

2.10 A organização deve levantar informações sobre os contatantes próximos, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da Covid-19.

2.11 Os contatantes próximos de caso suspeito da Covid-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.12 A organização deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.